



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 07/2019 - GESPRO nº 569209/2019

OBJETO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL, DESTINADO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA ALOJAR A UNIDADE DE SAÚDE CAPSi - INFANTO-JUVENIL DO MUNICÍPIO VÁRZEA GRANDE-MT, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO CONTRATADO:

EDGAR SANTANA DE OLIVEIRA - CPF: 327.391.501-30.

DA VIGÊNCIA:

O contrato terá prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data da assinatura e respectiva publicação.

DO VALOR TOTAL: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), importando assim, o valor global de R\$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso X, expõe que:

Art.24. É dispensável a licitação quando:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de processo administrativo de dispensa de licitação, para locação de imóvel urbano comercial, localizado na Rua Presidente Prudente de Moraes, Lote 08, Casa nº 1.130, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT, com fito de alugar a Unidade de Saúde CAPSi - INFANTO-JUVENIL do Município de Várzea Grande, que visa o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial voltada a criança e ao adolescente de Várzea Grande.

Considerando que equipe do CAPSi Infanto-Juvenil recebe várias solicitações dos familiares das crianças e adolescentes para mudança da sede com melhor acesso a transporte urbano, haja vista que o imóvel onde funciona o CAPSi, não está adequado para o desenvolvimento de novos projetos terapêuticos e a ampliação do atendimento a sua clientela.

Ademais, importante frisar o art. 24, X, da lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)".

Desta feita, resta comprovada através dos laudos imobiliários a vantajosidade, tornando-se imprescindível a referida locação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DO PREÇO:

Imóvel cujo terreno mede 432,00 m², qual seja um prédio comercial, com aérea construída de 48,05 m² de edificação em alvenaria aproximadamente, bem localizada, com acabando dentro das normas exigidas e nos moldes da ABNT.

Foi realizada pesquisa de preços e comprovada através dos laudos imobiliários a vantajosidade, constatou-se que o preço esta compatível com o praticado no mercado, tornando-se imprescindível a referida locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de Dispensa, com fulcro no Art. 24, inciso X, da lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 11 de abril de 2019.

SORAIA MITER SIMON
Coordenadora Saúde Mental/SMS/VG